



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO V - Nº 1.295- sexta-feira, 02 de setembro de 2022

09 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N. 8.869

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor comissionado **ALEXANDRE TIBANA OYADOMARI**, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar I, Símbolo AP 102, a partir de 1º de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 31 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.870

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor comissionado **JOSÉ EDUARDO DE PAULA DAVI**, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar III, Símbolo AP 108, a partir de 1º de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 31 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.871

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR os servidores comissionados abaixo relacionados, a partir de 1º de setembro de 2022:

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
ATALÍCIO PAULINO DE MELO JUNIOR	Chefe de Gabinete	AP 101
CRISTIANO ELIAS DE SOUZA	Assessor Parlamentar II	AP 103
GABRIELY ESCOBAR SANTOS ALVES	Assistente Parlamentar VI	AP 111

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 31 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.872

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **ADILER ALEX MATIAS RAMAO** ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, a partir de 1º de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 1º de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.451

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LUCIMAR DOS SANTOS FIGUEIREDO**, matrícula n. 12948, por 15 (quinze) dias, no período de 22.08.2022 a 05.09.2022 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 30 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.453

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOAO CARLOS DA COSTA**, matrícula n. 14382, por 14 (quatorze) dias, no período de 16.08.2022 a 29.08.2022 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 31 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.454

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **RONIVALDO MARTINS**, matrícula n. 14853, por 5 (cinco) dias, no período de 26.07.2022 a 30.07.2022 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 31 de agosto de 2022.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- João César Matogrosso
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.455

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

NOME:	PERÍODO:	INÍCIO:	TÉRMINO:
CARLOS HENRIQUE CORREA DE SOUZA	2019/2020	08.09.2022	22.09.2022
CINTYA KAROLINE NOGUEIRA SANTOS	2020/2021	18.10.2022	01.11.2022
FABIANE MENEZES ROSA	2020/2021	26.09.2022	10.10.2022
MARCELO DA CRUZ TAVARES	2019/2020	13.10.2022	27.10.2022

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 1º de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.456

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionadas 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

NOME:	PERÍODO:	INÍCIO:	TÉRMINO:
HELDER HALL ALVES	2021/2022	13.10.2022	27.10.2022
JANE CANDIDA ALMEIDA	2021/2022	13.10.2022	27.10.2022
MARIZA LUIZ RODRIGUES	2021/2022	19.10.2022	02.11.2022

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 1º de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DIRETORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, através da Diretoria de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Sessão Virtual do Pregão em epígrafe, realizada no dia 01/09/2022, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARIMBOS, FECHADURAS E SERVIÇOS DE CHAVEIRO EM GERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações constantes no Edital e Anexos do certame, foram declaradas VENCEDORAS as empresas, valores e CNPJ relacionados abaixo:

LOTES	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/MF	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 01	SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA	01.088.055/0001-68	8.100,00
LOTE 02	SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA	01.088.055/0001-68	13.200,00

Sendo o valor total de **R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)**.

Campo Grande (MS), 01 de setembro de 2022.

JULLYANA NEVES ARAMAQUI

Diretora Interina de Licitações

WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO

Pregoeiro

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022****CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 021/2022**

No uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO e HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação enquadrada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho

de 1993, e alterações posteriores, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, para que se proceda a **contratação de empresa para manutenção do portão eletrônico do estacionamento dos vereadores**, conforme informações constantes no referido processo administrativo, tendo como contratada a empresa **PRESTAR SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.733.628/0001/82, pelo valor total de R\$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais), específicos da dotação orçamentária nº 3.3.90.39-16.

Campo Grande (MS), 1º de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PAUTA PARA A 53ª SESSÃO ORDINÁRIA,
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA,
DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE
NO DIA 06/09/2022 - TERÇA-FEIRA
ÀS 09 HORAS**

USO DA TRIBUNA

DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 111 DO REGIMENTO INTERNO, USARÁ DA PALAVRA A **SRA. MARILENE KOVALSKI**, PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO MS, QUE DISCORRERÁ SOBRE OS 60 ANOS DE REGULAMENTAÇÃO DA PSICOLOGIA NO BRASIL.

AUTORIA DO PEDIDO: VEREADOR RONILÇO GUERREIRO.

ORDEM DO DIA**EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 10.601/22 (ART. 150, § 1º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO) - QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES) - QUORUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 10.554/22 (ART. 150, § 1º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO) - QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES) - QUORUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).	DETERMINA QUE OS HOSPITAIS PÚBLICOS E PARTICULARES, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS QUE REALIZEM CONSULTAS E EXAMES PEDIÁTRICOS, DEVERÃO TER UM SISTEMA DE VÍDEOMONITORAMENTO INSTANTÂNEO, PARA QUE O RESPONSÁVEL PELO MENOR POSSA ACOMPANHAR EM TEMPO REAL O QUE ACONTECE NO ATENDIMENTO. AUTORIA: VEREADORES ZÉ DA FARMÁCIA E TIAGO VARGAS.
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 824/22 (ART. 150, § 1º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO) - QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES) - QUORUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).	REVOGA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N. 415, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021. AUTORIA: MESA DIRETORA.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 10.399/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI N. 6.194 DE 30 DE MAIO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL N. 11.340 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADORA CAMILA JARA.
---	---

PROJETO DE LEI N. 10.663/22 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA QUALIFICADA: 2/3 (DOIS TERÇOS) - TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL	MODIFICA O NOME DA ESCOLA MUNICIPAL HARRY AMORIM COSTA. AUTORIA: VEREADORES CORONEL ALIRIO VILLASANTI E GILMAR DA CRUZ.
PROJETO DE LEI N. 10.511/22 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.
PROJETO DE LEI N. 10.560/22 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ABA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ASSISTENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADORES RONILÇO GUERREIRO e EDU MIRANDA.
PROJETO DE LEI N. 10.588/22 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	INSTITUI A CAMPANHA "CORAÇÃO DE MULHER" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. AUTORIA: VEREADOR DR. SANDRO.

Campo Grande - MS, 1ª de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

Extrato - Ata n. 6.896

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo REDE; Tabosa, pelo PDT; Betinho, pelo Republicanos; Professor Juari, pelo PSDB; Papy, pelo Solidariedade; Otávio Trad, pelo PSD; Ayrton Araújo, pelo PT; e Dr. Sandro, pelo PATRIOTA. Foram apresentadas as indicações do n. 17.911 ao n. 18.128 e 4 (quatro) moções de pesar. PALAVRA LIVRE - Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usou da palavra o vereador Betinho. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 13 (treze) moções de congratulações. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovadas. ORDEM DO DIA - Em segunda discussão e votação (em bloco): Projeto de Lei n. 10.508/22, de autoria dos vereadores Dr. Victor Rocha, Professor João Rocha, Papy, Professor Riverton, Ronilço Guerreiro, Tiago Vargas, Tabosa e Otávio Trad; e Projeto de Lei n. 10.555/22, de autoria dos vereadores Ronilço Guerreiro, Beto Avelar e Camila Jara. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovados, sendo o Projeto de Lei n. 10.508/22 com a emenda previamente incorporada. Em primeira discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.334/21, de autoria do vereador Professor André Luis. Foi apresentada 1 (uma) emenda supressiva de autoria do vereador Professor André Luis. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis ao projeto e à emenda. Para discutir, usou da palavra o vereador Professor André Luis. Em votação simbólica, aprovado, com a emenda incorporada. Em primeira discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.613/22, de autoria do vereador Professor André Luis. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Para discutir, usou da palavra o vereador Professor André Luis. Em votação simbólica, aprovado. Em primeira discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.399/21, de autoria da vereadora Camila Jara. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Para discutir, usou da palavra a vereadora Camila Jara. Em votação simbólica, aprovado. Em primeira discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.663/22, de autoria dos vereadores Coronel Alirio Villasanti e Gilmar da Cruz. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Para discutir, usaram da palavra os vereadores Ronilço Guerreiro e Coronel Alirio Villasanti. Em votação nominal, aprovado por 21 (vinte e um) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários. Em primeira discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.588/22, de autoria do vereador Dr. Sandro. Retirado da pauta conforme disposição do artigo 140, § 3º, do Regimento Interno. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA MESA DIRETORA PARA DISCUTIR SOBRE A IMPORTÂNCIA DA SAÚDE BUCAL E O SERVIÇO DISPONIBILIZADO PELA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, A REALIZAR-SE NO DIA TRINTA E UM DE AGOSTO, ÀS NOVE HORAS, E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA PRIMEIRO DE SETEMBRO, ÀS NOVE HORAS, AMBAS NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Delei Pinheiro
1º Secretário

PROJETO DE LEI n. 10.763/2022.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, O PROGRAMA "DIREITO NA ESCOLA", A SER OFERECIDO, PREFERENCIALMENTE, EM PARCERIA COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL, JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS TENDO COMO TEMAS A SEREM ABORDADOS NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande/MS, o Programa "Direito na Escola", com palestras esporádicas de Noções de Direito e Cidadania, a ser oferecido, preferencialmente, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso do Sul, no âmbito das escolas municipais.

§ 1º As palestras sobre os temas de "Noções de Direito" e "Cidadania" serão implantados como atividades complementares nas Escolas Municipais a partir do 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º As palestras a serem ministradas deverão ser previamente agendadas com a direção das escolas municipais.

§ 3º A carga horária das palestras serão, preferencialmente, de 01 (uma) hora aula semanal com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do Ministério da Educação.

Art. 2º O profissional que lecionará sobre o tema "Noções de Direito e Cidadania" deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. As palestras relacionadas aos temas do *caput* terão, preferencialmente, como conteúdo mínimo:

I - direitos e garantias fundamentais;

II - os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III - noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral.

Art. 3º É vedado ao profissional a que se refere o artigo 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º O programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e profissional palestrante.

Parágrafo único. Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora submeto a apreciação dos Nobres Pares, tem o desígnio de instituir o Programa "Direito na Escola", a ser oferecido, preferencialmente, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso do Sul, junto às Escolas Municipais, tendo como temas a serem abordados "noções de Direito e Cidadania".

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Campo Grande estabelece, em seu art. 9º, III, que compete ao município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

O mesmo diploma determina, no art. 167, que a educação, direito de todos e dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Constituição Federal de 1988 preceitua, em seu art. 30, VI, que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Ainda, a Carta Magna prevê, no art. 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, a Lei de Diretrizes Básicas da Educação (Lei n. 9.394/1996), no seu art. 26, *caput*, dispõe que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e

locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

O parágrafo 7º do mesmo dispositivo firma que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o *caput*.

Por sua vez, o art. 27, I da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, determina que os conteúdos curriculares da educação básica promoverão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

Outrossim, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul determina, no art. 189, que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho.

Logo, há extensa legislação Federal, Estadual e Municipal constatando que a educação é tema prioritário da Administração Pública, sendo instrumento capaz de transformar a realidade social de nossa sociedade.

A implementação de temas relacionados a educação mostra-se extremamente relevante e necessário para um melhor aproveitamento do ambiente educacional municipal.

Temas relacionados a noções de Direito tem como objetivo primordial auxiliar na formação dos alunos no que diz respeito aos seus direitos e deveres na vida em sociedade.

Por todo o exposto e em virtude da relevância da proposição, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria apresentada.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB

PROJETO DE LEI Nº 10.764/2022

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR (ASMNS) COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

APROVA:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a Associação Municipal dos Servidores de Nível Superior (ASMNS) com sede e foro no município de Campo Grande-MS.

Parágrafo único. A entidade deverá observar as exigências contidas no art. 3º, da Lei Municipal n. 4.880, de 3 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente declaração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

WILIAM MAKSOU
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O projeto que visa declarar de utilidade pública a "Associação Municipal dos Servidores de Nível Superior (ASMNS)", constituída na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional e cultural. A associação, dentre as diversas finalidades previstas no art. 2º de seu estatuto, possui o intuito de fornecer assistência social aos servidores de nível superior municipal e cidadãos que, de algum modo desta Associação se beneficiem, buscando minorar e/ou atenuar as condições de risco social vivenciadas pelos seus associados.

Sabe-se que para a declaração de utilidade pública, além do respectivo projeto de lei, é necessária a comprovação dos documentos previstos no art. 6º, da Lei Estadual n. 3.498, de 13 de fevereiro de 2008, dos quais seguem a seguinte relação e devidamente comprovados:

1 - Cópia do Estatuto da entidade devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com as devidas alterações, quando for o caso, comprovadas com certidão atual e Ata de eleição da diretoria em exercício de mandato atual;

2 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3 - Comprovação do endereço de funcionamento;

4 - Declaração firmada por qualquer autoridade pública de que a entidade está em pleno funcionamento e cumprindo os objetivos estatutários, há pelo menos 01 (um) ano;

5 - Balanço do ano anterior, firmado por profissional habilitado, com registro no CRC;

6 - Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro;

7 - Relatórios detalhados das atividades da entidade, no último 01 (um) ano, em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade, nos termos do seu Estatuto;

8 - Prova em disposição estatutária dos itens definidos no inciso IX, do art. 6º, da Lei Municipal n. 4.880, de 03 de agosto de 2010, a qual segue em anexo demonstrando o efetivo cumprimento;

9 - Comprovação de idoneidade dos diretores, expedido por autoridade

municipal ou do próprio punho sob as penas da lei;

10 - Declaração da Diretoria de que se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionada por Órgãos Públicos;

Ante o exposto, sendo a Associação Municipal dos Servidores de Nível Superior (ASMNS) de amplo interesse social e assistencial, e, cumprido todos os requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

WILIAM MAKSOU
VEREADOR

MENSAGEM n. 137, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 76, de 31 de agosto de 2022, que "**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campo Grande - MS para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências**", elaborado conforme as diretrizes orçamentárias estabelecidas pela Lei Municipal n. 6.891, de 14 de julho de 2022.

A seguir, apresentamos os anexos constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício financeiro de 2023:

- I - Legislação dos Órgãos;
- II - Legislação da Receita;
- III - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Categorias Econômicas da Receita Orçamentária;
- V - Resumo da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica e Natureza da Receita;
- VI - Quadro Geral da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica e Grupo de Despesa;
- VII - Despesa Fixada por Categoria Econômica e Grupo de Despesa conforme Vinculação dos Recursos;
- VIII - Despesa Fixada por Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Esfera Orçamentária;
- IX - Demonstrativo da Evolução da Receita;
- X - Quadro Geral da Receita;
- Consolidado
- Do Orçamento Fiscal
- Do Orçamento da Seguridade Social
- XI - Demonstrativo da Receita por Unidade Orçamentária;
- XII - Demonstrativo da Evolução da Despesa;
- XIII - Despesa Fixada por Função de Governo conforme a Vinculação dos Recursos;
- XIV - Despesa Fixada por Função de Governo por Projeto/Atividade;
- XV - Despesa Fixada das Unidades Orçamentárias;
- XVI - Demonstrativo da Despesa das Unidades Orçamentárias conforme o Grupo de Despesa;
- XVII - Quadro de Detalhamento da Despesa;
- XVIII - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Função;
- XIX - Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção, Programa e Ação por Projeto, Atividade, vinculação dos Recursos;
- XX - Demonstrativo de Aplicação dos Recursos na Manutenção do Desenvolvimento do Ensino;
- XXI - Demonstrativo de Aplicação dos Recursos na Saúde;
- XXII - Demonstrativo de Aplicação dos Recursos na Cultura;
- XXIII - Vinculação das Ações e Unidades Orçamentárias aos Programas, Objetivos e Iniciativas do PPA; e
- XXIV - Anexo de Riscos e Metas Fiscais.

A Proposta Orçamentária corresponde à importância necessária para administrar o Executivo e o Legislativo, bem como seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Para o exercício de 2023, foi estimado o valor de **R\$ 5.418.631.265,00** (cinco bilhões, quatrocentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais), ajustando o proposto nas Metas Fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), esta devidamente adequada à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como às normas complementares estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, cujo objetivo é a consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A previsão da receita foi efetuada considerando os cenários: econômico, político e social, relacionados ainda a fatores exógenos que implicam em riscos que vão além dos problemas regionais, considerando volatilidades da economia brasileira e mundial dado o cenário econômico e social pós Covid-19 (SARS-CoV-2) concomitantemente com os efeitos do conflito no leste europeu, bem como considerando a realidade na obtenção de recursos provenientes de Receitas de Capital e a expectativa de frustração na arrecadação de recursos.

Por outro lado, está previsto ações com vistas a elevar as receitas que estão diretamente sob responsabilidade do município, neste caso realizando

estudos e investimentos com o propósito de incrementar a arrecadação dos impostos municipais, especialmente o ISSQN, IPTU, a cobrança da dívida ativa e o acompanhamento dos repasses de outros tributos como é o caso do ICMS.

Em relação à dívida fundada, informamos que o Município tem compromissado, apenas, 18,23% (dezoito inteiros e vinte e três centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), índice que está bem abaixo do autorizado pelo Congresso Federal, em que limite é de 120% (cento e vinte inteiros por cento);

Quanto às despesas com pessoal, excluindo o Poder Legislativo, atualmente está em 56,40% (cinquenta e seis inteiros e quarenta centésimos por cento) da RCL, extrapolando o limite estabelecido pela LRF, conforme relatório do 1º quadrimestre de 2022, mas, com a finalidade de nos readequarmos ao disposto na LRF estamos implementando mecanismos de ajustes conforme disposto na Lei Complementar Federal n. 178, de 13/01/2021, que no seu artigo 15 prevê: "O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032" (grifo nosso).

Nas despesas do poder Executivo municipal estão sendo implementadas ações de esforços na direção do ajuste fiscal, que compreende controle das despesas, aperfeiçoamento dos processos, melhorias dos sistemas e ações que busquem dar maior eficiência e interoperabilidade na gestão administrativa.

Cumprindo a legislação vigente, este Projeto de Lei foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização (CMDU), conforme previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 13 da Lei Complementar n. 94, de 6 de outubro de 2006, do Plano Diretor de Campo Grande, que votou favoravelmente pela sua aprovação na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2022, conforme relatório-voto anexo.

Assim, em face das razões elencadas e na certeza de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dignos Pares, na aprovação da presente proposição, solicitamos que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

CAMPO GRANDE - MS, 31 DE AGOSTO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.765, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o:

I – orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II – orçamento da seguridade social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 5.418.631.265,00 (cinco bilhões quatrocentos e dezoito milhões seiscentos e trinta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º O orçamento da receita, elaborado com base na previsão de arrecadação dos tributos municipais, participações em impostos federais e estaduais, assim como de outras receitas correntes e de capital, é composto pelas categorias econômicas, com o seguinte desdobramento:

Especificação	Recursos do Tesouro	Recursos Próprios Indiretas	Outros Recursos	Total - R\$
1 00000000 Receitas Correntes	2.836.839.882	383.730.913	1.623.412.106	4.843.982.901
1 10000000 Receita Tributária	1.505.373.761	80.000	3.900.000	1.509.353.761
1 20000000 Receita de Contribuição	-	293.188.000	92.000.000	385.188.000
1 30000000 Receita Patrimonial	25.267.800	17.186.243	16.724.825	59.178.868
1 50000000 Receita Industrial	-	5.000	-	5.000
1 60000000 Receita de Serviço	98.000	26.650.000	-	26.748.000
1 70000000 Transferências Correntes	1.203.184.000	-	1.502.864.488	2.706.048.488
1 90000000 Outras Receitas Correntes	102.916.321	46.621.670	7.922.793	157.460.784

Especificação	Recursos do Tesouro	Recursos Próprios Indiretas	Outros Recursos	Total - R\$
2 00000000 Receitas de Capital	1.800.000	30.017.185	454.045.179	485.862.364
2 10000000 Operação de Crédito	-	-	236.208.805	236.208.805
2 20000000 Alienação de Bens	-	-	4.720.000	4.720.000
2 30000000 Amortização de Empréstimos	1.800.000	30.017.185	-	31.817.185
2 40000000 Transferências de Capital	-	-	213.116.374	213.116.374
2 50000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
7 00000000 Receitas Intra-Orçamentárias	-	268.350.000	-	268.350.000
7 20000000 Receitas de Contribuições ao RPPS	-	268.350.000	-	268.350.000
9 00000000 Dedução de Receitas	-179.564.000	-	-	-179.564.000
9 70000000 Dedução de Transferências Correntes	-179.564.000	-	-	-179.564.000
Total	2.659.075.882	682.098.098	2.077.457.285	5.418.631.265

Art. 4º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante nos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa Fixada por Categoria Econômica e Grupo de Despesa

Especificação	Fiscal	Seguridade	Total - R\$
Despesas Corrente	2.334.166.455	2.303.553.073	4.637.719.528
Pessoal e Encargos Sociais	1.372.693.828	1.263.018.577	2.635.712.405
Juros e Encargos da Dívida	63.897.000	-	63.897.000
Outras Despesas Correntes	897.575.627	1.040.534.496	1.938.110.123
Despesas Capital	687.969.052	86.942.685	774.911.737
Investimentos	601.216.041	86.942.685	688.158.726
Inversões Financeiras	18.943.442	-	18.943.442
Amortização da Dívida	67.809.569	-	67.809.569
Reserva de Contingência	4.300.000	1.700.000	6.000.000
Total	3.026.435.507	2.392.195.758	5.418.631.265

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de

2023, a abrir créditos suplementares, bem como efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite estabelecido no Art. 15 da Lei n. 6.891, de 14 de julho de 2022, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e regionalização, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320, de 17 de março, de 1964.

Art. 6º Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação, no limite da receita, de acordo com o disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observadas as normas estabelecidas pela Lei Complementar (nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000, e a regulamentação expedida pelo Senado Federal.

Art. 8º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 9º. Fica integrado à Lei do PPA 2022-2025, os programas, os objetivos, as iniciativas, as ações e metas aprovadas nesta Lei, para o exercício de 2021, conforme Anexos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a, no interesse da administração, proceder à centralização parcial ou total de dotações das unidades orçamentárias, na forma prevista no caput do art. 66 da Lei (nacional) n. 4.320, de 1964.

Art. 11. O anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Lei n. 6.891, de 14 de julho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo integrante desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE AGOSTO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Sistema de Contabilidade Pública

LISTAGEM DE EMPENHOS

Página: 1

Valor Emissão Empenho do Período : 01/08/2022 a 31/08/2022

Emissão	Gestão	Empenho	Nome do Credor	Função Programática	Doc Fiscal	Valor
02/08/2022	1	388/2022	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.025.2033.3190110.1000		3.400,00
Folha de Pagamento Julho/2022 Complemento Mensal						
02/08/2022	1	389/2022	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	0101.01.031.025.2033.3190130.1000		714,00
Folha de Pagamento Julho/2022 Complemento Mensal						
02/08/2022	1	390/2022	A S PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	0101.01.031.025.2033.3390391.1000		2.135,21
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REGISTROS HIDRÁULICOS						
08/08/2022	1	391/2022	WILLIAM MAKSOUD NETO	0101.01.031.025.2033.3390140.1000		1.800,00
Pagamento de diária de Campo Grande (MS) para Rio de Janeiro (RJ).						
09/08/2022	1	392/2022	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	0101.01.031.025.2033.3190130.1000		2,21
EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM A PARTE PATRONAL PARA O INSS REF. A FOLHA DE PAGAMENTO						
12/08/2022	1	393/2022	PRESTAR SISTEMA DE SEGURANCA	0101.01.031.025.2033.3390391.1000		480,00
Contratação de empresa especializada para realização de serviço de manutenção, com fornecimento de peça, de duas cancelas automatizadas do estacionamento da Câmara Municipal de Campo Grande (MS)						
12/08/2022	1	394/2022	PRESTAR SISTEMA DE SEGURANCA	0101.01.031.025.2033.3390302.1000		1.305,60
Contratação de empresa especializada para realização de serviço de manutenção, com fornecimento de peça, de duas cancelas automatizadas do estacionamento da Câmara Municipal de Campo Grande (MS)						
15/08/2022	1	396/2022	M & V COMUN. E PLANEJAMENTO LTDA	0101.01.031.025.2033.3390398.1000		137.000,00
CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE.						
16/08/2022	1	397/2022	CLICK TI SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME	0101.01.031.025.2033.3390392.1000		118.148,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ASSESSORIA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE E MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO.						
19/08/2022	1	398/2022	TETON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	0101.01.031.025.2033.3390400.1000		17.585,00
Contratação de empresa especializada para renovação das licenças de uso do software para Firewall SonicWall TZ600, VPN (Virtual Private Network) e dos certificados digitais SSL tipo A1, padrão ICP-Brasil, com validade de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Campo Grande (MS), incluindo instalação, configuração, suporte técnico e treinamento, caso necessário.						
23/08/2022	1	399/2022	MR TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS	0101.01.031.025.2033.4490520.1000		35.880,00
AQUISIÇÃO DE RÁDIOS TRANSCETORES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A GUARDA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)						
23/08/2022	1	400/2022	MR TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS	0101.01.031.025.2033.3390303.1000		4.694,40
AQUISIÇÃO DE RÁDIOS TRANSCETORES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A GUARDA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)						
23/08/2022	1	401/2022	MR TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS	0101.01.031.025.2033.3390302.1000		2.115,80
AQUISIÇÃO DE RÁDIOS TRANSCETORES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A GUARDA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)						
25/08/2022	1	402/2022	MI CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI	0101.01.031.025.2033.3390400.1000		60.000,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE (CESSÃO DE USO) DE CONTROLE DE PROCESSO LEGISLATIVO, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E CONVERSÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE MS						
25/08/2022	1	403/2022	LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA	0101.01.031.025.2033.3390400.1000		13.999,80
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE CLIPPING ELETRÔNICO, PARA INTEGRAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES						
30/08/2022	1	404/2022	GUATOS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	0101.01.031.025.2033.3390370.1000		12.262,80
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, ASSEIO, JARDINAGEM, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO, PRODUTOS QUÍMICOS, UTENSÍLIOS, INSUMOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS), CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.						
30/08/2022	1	405/2022	EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL	0101.01.031.025.2033.3390394.1000		5.990,00
Contratação de licença de acesso ao portal eletrônico www.sollicita.com.br , através de login e senha de uso exclusivo, para pesquisa, capacitação, apoio, informação e orientação em Licitações/Contratos Administrativos.						
31/08/2022	1	406/2022	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.025.2033.3190110.1000		856.454,43
Folha de Pagamento Agosto/2022 Mensal						
31/08/2022	1	407/2022	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.025.2033.3190110.1000		3.065.297,76
Folha de Pagamento Agosto/2022 Mensal						
31/08/2022	1	408/2022	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.025.2033.3190110.1000		531.767,32
Folha de Pagamento Agosto/2022 Mensal						
31/08/2022	1	409/2022	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.025.2033.3190111.1000		18.991,69
Folha de Pagamento Agosto/2022 Mensal						
31/08/2022	1	410/2022	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.025.2033.3190114.1000		15.388,19

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Sistema de Contabilidade Pública

LISTAGEM DE EMPENHOS

Valor Emissão Empenho do Período : 01/08/2022 a 31/08/2022

Página: 2

Emissão	Gestão	Empenho	Nome do Credor	Função Programática	Doc Fiscal	Valor
Folha de Pagamento Agosto/2022 Mensal						
31/08/2022	1	411/2022	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.025.2033.3190115.1000		5.172,28
Folha de Pagamento Agosto/2022 Mensal						
31/08/2022	1	412/2022	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.025.2033.3190115.1000		672,94
Folha de Pagamento Agosto/2022 Mensal						
31/08/2022	1	413/2022	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	0101.01.031.025.2033.3190130.1000		744.777,95
Folha de Pagamento Agosto/2022 Mensal						
31/08/2022	1	414/2022	PREVILANDIA - INST.MUN.PREV.SOC. DE	0101.01.031.025.2033.3190134.1000		281,08
Folha de Pagamento Agosto/2022 Mensal						
31/08/2022	1	415/2022	AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MS	0101.01.031.025.2033.3190134.1000		2.706,63
Folha de Pagamento Agosto/2022 Mensal						
31/08/2022	1	416/2022	INSTITUTO MUN. DE PREV.C.GRANDE	0101.01.031.025.2033.3191130.1000		182.510,39
Folha de Pagamento Agosto/2022 Mensal						
31/08/2022	1	417/2022	FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO	0101.01.031.025.2033.3191130.1000		75.278,24
Folha de Pagamento Agosto/2022 Mensal						
31/08/2022	1	418/2022	VERBAS INDENIZATÓRIAS	0101.01.031.025.2033.3390460.1000		805.128,90
Folha de Pagamento Agosto/2022 Mensal						
31/08/2022	1	419/2022	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.025.2033.3190114.1000		6.459,43
Folha de Pagamento Agosto/2022 Exoneração - 31/08/2022						
31/08/2022	1	420/2022	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.025.2033.3190114.1000		26.872,13
Folha de Pagamento Agosto/2022 Exoneração - 31/08/2022						
31/08/2022	1	421/2022	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	0101.01.031.025.2033.3190130.1000		5.643,04
Folha de Pagamento Agosto/2022 Exoneração - 31/08/2022						
31/08/2022	1	422/2022	VERBAS INDENIZATÓRIAS	0101.01.031.025.2033.3390460.1000		1.000,00
Folha de Pagamento Agosto/2022 Complemento Mensal						

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE****Sistema de Contabilidade Pública****LISTAGEM DE ANULAÇÕES DE EMPENHOS**

01/08/2022 a 31/08/2022

Página: 1

Emissão	Anulação	Nome do Credor	Nº Emp	Unid./Nat.Desp	Valor
15/08/2022	395	ÁGGIL PUBLICIDADE LTDA	180/2022	0101.01.031.025.339039880.00	137.000,00